

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2020

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, n.º 1.390, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "CAROL CONSTRUTORA LTDA EPP", inscrita no CNPJ/MF nº 05.357.668/0001-04, situada à Rua Florindo Cestari, nº 944, Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 3241 1885, e-mail: carolconstrutora@hotmail.com, neste ato representada pelo senhor CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF nº 132.953.518-99 e RG nº 2.180.639-6, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obra de ampliação do prédio da Guarda Municipal e construção de prédio para funcionamento da Brigada de Incêndio, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.
- 1.2 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

NOS DE SONO ANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- **2.1** A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.
- **2.2** A Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.
- 2.3 Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.
- 2.4 A CONTRATADA deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do engenheiro da Secretaria de Planejamento Urbano do CONTRATANTE, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Edital e anexos.
- 2.5 Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer às especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria de Planejamento Urbano do CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **2.6 -** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.
- 2.7 A CONTRATADA deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá para o Lote 1 - construção de prédio para funcionamento da Brigada de Incêndio, o valor de R\$ 219.297,32 (duzentos e dezenove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos) e para



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

- o Lote 2 ampliação do prédio da Guarda Municipal, o valor de R\$ 200.422,90 (duzentos mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa centavos), perfazendo o valor global de R\$ 419.720,22 (quatrocentos e dezenove mil, setecentos e vinte reais, vinte e dois centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.
- 3.2 Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1** Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em 4 (quatro) parcelas, liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da de cada medição, devidamente atestada pela Secretaria de Planejamento Urbano do **CONTRATANTE**;
- **4.2** Durante o prazo vigência do contrato o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
- **4.3** O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- **4.4** O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
- 4.5 Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do CONTRATANTE nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem 2.2, da cláusula segunda.
- 4.6 Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto

DE U

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra "A", Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

- **5.2** A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 4 (quatro) meses, em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- 5.3 Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 18 (dezoito) meses.
- **5.4** Somente com expressa concordância do **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.
- 5.5 A CONTRATADA oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica ART e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.
- 5.6 Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1 No ato de assinatura do presente contrato, a empresa CONTRATADA deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de R\$ 20.986,01 (vinte mil, novecentos e oitenta e seis reais e um centavo), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.
- **6.2** A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.
- 6.3 Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

- 6.4 A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa CONTRATADA, por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

> 02.12.02.00.15.451.40.2.083.4.4.90.51.00 Ficha nº 668

> 02.12.02.00.15.451.40.1.316.4.4.90.51.00 Ficha nº 4017

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº 23/2020, seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 24 de novembro de 2020.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

CONTRATADO: CAROL CONSTRUTORA LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 138/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA GUARDA MUNICIPAL E CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA FUNCIONAMENTO DA BRIGADA DE INCÊNDIO

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monte Alto, 24 de novembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES

Cargo: Prefeito

CPF: 019.880.818-66

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JO	ÃO F	PAULO	DE	CAMARGO	VICTÓRIO	RODRIGUES
101110.00		, , , ,		O, 11111 11 10 0	V 10 1 0 1 1 0	

Cargo: Prefeito

CPF: 019.880.818-66

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES

Cargo: Prefeito

CPF: 019.880.818-66

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

Cargo: sócio proprietário

CPF: 132.953.518-99



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113

Assinatura.
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
Cargo: Prefeito
CPF: 019.880.818-66
Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.